

Fts. Nº	21
Proc. Nº	2841/2022

LEI Nº 2.907, DE 4 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REABILITAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 135/21, de autoria da Vereadora Cristiane Lourenço:

Art. 1º Fica assegurada, por parte do Poder Público Municipal, a observância das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, inclusive através do atendimento específico, visando a recuperação e reintegração à vida social, bem como a promoção, proteção e garantia do exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da pessoa.

Art. 2º O atendimento referido no artigo 1º desta lei, deverá necessariamente observar as seguintes áreas:

- I – Orientações e mobilidade;
- II – Atividade de Vida Autônoma (AVA);
- III – Atendimento psicossocial;
- IV – Atendimento oftalmológico.

Art.3º Para o atendimento do dispositivo nesta lei, o Poder Executivo poderá elaborar convênios com entidades, instituições e organizações sociais sem fins lucrativos que atuem diretamente no apoio e assistência às pessoas com deficiência visual, e que apresentem comprovada existência na área.

§1º Tanto nos casos de oferta direta pelo Poder Executivo, quanto nos casos de oferta por entidades conveniadas, o atendimento previsto no artigo

2º desta lei observará, obrigatoriamente, todos os requisitos de qualificação profissional estabelecidos pela legislação vigente.

§2º A celebração de convênios poderá prever serviços complementares àqueles estabelecidos no artigo 2º desta lei, tais como a qualificação técnico-profissional da pessoa, o desenvolvimento educacional mediante aprendizagem de Braile, entre outros, sendo que em qualquer caso esta oferta não substituirá, sob hipótese alguma, as obrigações que couberem ao Poder Público.

Art. 4º O atendimento do dispositivo nesta lei não impede a oferta, por parte do Poder Executivo, e outros serviços complementares, através de sua rede de proteção social, que colaborem para aprimoramento e cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de março de 2022.



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA**

23 / 3 / 2022